



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1355/2019

"Altera o artigo 9º e acrescenta o Parágrafo Único, altera a redação do artigo 15º e o Anexo no item 4.1 da Lei 1069/2016 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 1069/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de instaurações de processos próprios, autuações, vistorias, inscrições ex-officio ou outros atos praticados pelos Fiscais que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Parágrafo Único. As notificações de caráter preventivo sanitários, em particular as provenientes de atos normativos e que coloquem em riscos à saúde coletiva da população, se absolvida a solução preventiva por meio da referida notificação, também serão pontuados independente de geração de arrecadação, visto a natureza da operação.

Art. 2º Fica Alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 1069/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O cargo em comissão de Chefia imediata dos Agentes Fiscais alcançados por esta lei, e servidor efetivos pertencentes ao quadro do setor de fiscalização tributária da secretaria de municipal de fazenda que atuar internamente quando não exercido por servidor estranho à fiscalização, terá direito ao pagamento do adicional de Produtividade calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da média aritmética do total obtido em pontuação por estes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Agentes Fiscais, no exercício de suas funções, observando a liquidez financeira máxima estabelecida no artigo 2º.

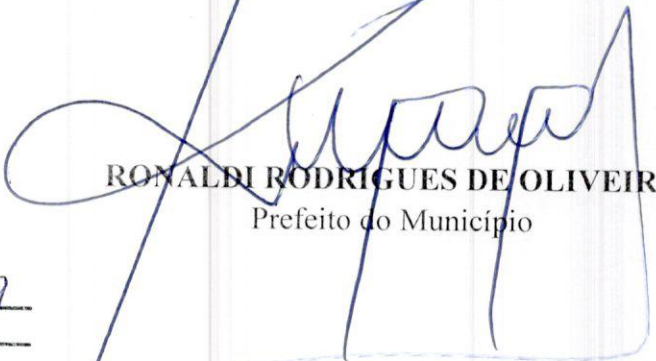
Parágrafo Único. Os serviços internos de Inteligência, voltados aos procedimentos investigatórios na recuperação de receitas, que não houver a participação dos agentes externos de fiscalização, cabendo todo o procedimento postulado e o resultado implementado o agente interno de serviço de Inteligência Fiscal fará jus a produtividade nos termos da tabela vigente.

Art. 3º Fica Alterado o ITEM 4.1 DO ANEXO "TAXAS DO PODER DE POLÍCIA" da Lei Municipal nº 1069/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1	Fiscalização de verificação e cumprimento conforme a legislação, com Notificação de possíveis irregularidades, por estabelecimento	02
-----	--	----

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois
mil e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI

DIA 23/05/19
HORA 12:44
Mardelly

Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 23/05/19

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 23/05/19 a: 22/06/19
Assinatura: 
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO